



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO e 2º OFÍCIO DA PRM-TEFÉ

Referente ao IC n. 1.13.000.001050/2021-33

RECOMENDAÇÃO LEGAL Nº 5/2021
5º OFÍCIO/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, nos termos do art. 231, §2º da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO e 2º OFÍCIO DA PRM-TEFÉ

CONSIDERANDO as obrigações decorrentes do art. 225 da Constituição Federal, o qual consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados e, especificamente quando há exploração de recursos minerais, será o responsável obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, conforme dispõe o art. 225, §§2º e 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva e solidária, podendo alcançar todos aqueles que, por ação ou omissão, contribuírem para a degradação do meio ambiente;

CONSIDERANDO os princípios da intervenção estatal obrigatória para a defesa do meio ambiente, da precaução e da prevenção, bem como do poluidor-pagador;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.334/2010, a qual institui a Política Nacional de Segurança de Barragens e estabelece a responsabilidade legal do empreendedor pela segurança da barragem, pelos danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento e, independentemente da existência de culpa, pela reparação desses danos (art. 4º, III);

CONSIDERANDO os relatos apresentadas pela Frente de Proteção Etnoambiental Waimiri Atroari quanto à contaminação do Igarapé Jacutinga e dos Rios Tiaraju e Alalaú, no interior da TI Waimiri Atroari, por rejeitos do Complexo Mineral do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO e 2º OFÍCIO DA PRM-TEFÉ

Pitinga, da Mineração Taboca, em Presidente Figueiredo/AM;

CONSIDERANDO que, segundo as informações apresentadas, desde o mês de março, os rios Alalaú e Tiaraju vem apresentando alterações em seus respectivos aspectos e cores, tendo os *kinja* localizado peixes e tartarugas mortas;

CONSIDERANDO que as referidas constatações motivaram a realização de expedição para coleta de amostras de água pela equipe do Programa Waimiri Atroari, ocasião na qual se confirmou, como auxílio de drone, as mudanças no aspecto da água dos referidos rios, bem como observou-se a presença de espuma indicativa de substâncias contaminantes em determinado trecho do rio Tiaraju;

CONSIDERANDO que a expedição identificou que os dejetos se originavam de um canal construído pela Mineração Taboca, próximo da barragem de retenção identificada como Grota Orquídea;

CONSIDERANDO que, ao longo do referido canal, foram identificadas 6 barragens/lagos com as laterais rompidas e transbordamento dos rejeitos;

CONSIDERANDO que, após informada a Mineração Taboca, responsável pelo Complexo Mineral do Pitinga, foi realizada vistoria no dia 11/05/2021 com o Coordenador de Meio Ambiente da empresa, o qual constatou que a origem da poluição se encontra em local utilizado pela mineradora e comprometeu-se a sanar o problema em 15 dias;

CONSIDERANDO que, não obstante, no dia 12/05/2021, a água com aspecto turvo e denso atingiu a Aldeia Arykawa, tornando-se imprópria para o consumo, o que indica o agravamento da situação do transbordamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO e 2º OFÍCIO DA PRM-TEFÉ

CONSIDERANDO que, em nova expedição realizada no dia 18/05/2021, constatou-se que a água se encontrava ainda mais turva e com maior volume em relação à última coleta, o que indica que possivelmente não foram adotadas medidas contingenciais;

CONSIDERANDO que em relatório com complemento de dados de 19/05/2021 a FUNAI, por meio da Frente de Proteção Etnoambiental Waimiri-Atroari, ressaltou a urgência da situação e, inclusive, a insegurança alimentar geradas em diversas aldeias:

*...frisando-se novamente que tais medidas exigem máxima urgência, haja vista que devido a água estar com sua qualidade alterada, com odor muito forte e inclusive tendo ocorrido verificação de **morte de peixes e quelônios, os Kinja não mais estão podendo usar as águas dos canais fluviais acima indicados, tendo assim prejudicada a sua pesca, o consumo de água para beber, para a higiene e preparo de alimentos.***

*Dentre as medidas de urgência máxima a serem promovidas e cujo implemento é de efetivo anseio da comunidade indígena, tem-se aquelas que se prestem a **garantir o imediato abastecimento de água potável e complemento de alimentação proteica aos indígenas das aldeias diretamente atingidas pelo problema.***

Resolve RECOMENDAR:

1. à Mineração Taboca S.A., que:

a) Suspenda, **imediatamente**, a deposição de quaisquer rejeitos, sólidos ou líquidos, bem como de quaisquer lançamentos de substâncias de quaisquer natureza, nas barragens/lagoas extravasadas e em qualquer outra próxima a estas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO e 2º OFÍCIO DA PRM-TEFÉ

b) Adote, **imediatamente**, medidas de contenção das barragens/lagoas extravasadas, visando à interrupção dos extravasamentos;

c) Adote, **imediatamente**, medidas para garantir o abastecimento de água potável e complemento de alimentação proteica aos indígenas das aldeias diretamente atingidas pelo problema;

d) Apresente, no **prazo de cinco dias**, relatório indicando:

(i) qual o uso dado às barragens/lagoas extravasadas no processo produtivo da empresa;

(ii) qual o conteúdo das barragens/lagoas extravasadas e quais substâncias, a partir dessas barragens/lagoas, foram lançadas nos cursos d'água locais;

(iii) o grau de contaminação dos cursos d'água atingidos, nas imediações do empreendimento industrial;

(iv) as razões pelas quais, embora o extravasamento tenha sido identificado por indígenas ainda em março de 2021, não houve acionamento de Plano de Ações Emergenciais (PAE), com a devida comunicação aos órgãos competentes.

2. Ao IPAAM que adote medidas imediatas de fiscalização das barragens/lagoas extravasadas, encaminhando relatório ao MPF no **prazo de cinco dias**, visando identificar:

(i) qual o uso dado às barragens/lagoas extravasadas no processo produtivo da empresa;

(ii) qual o conteúdo das barragens/lagoas extravasadas e quais substâncias,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO e 2º OFÍCIO DA PRM-TEFÉ

- a partir dessas barragens/lagoas, foram lançadas nos cursos d'água locais;
- (iii) o grau de contaminação dos cursos d'água atingidos, nas imediações do empreendimento industrial;
- (iv) quais medidas emergenciais devem ser implementadas pelo empreendedor, a fim de conter emergencialmente o extravasamento;
- (v) se houve descumprimento de condicionantes previstas no licenciamento ambiental do empreendimento minerário;
- (vi) que seja informada a razão de o licenciamento e licença ambiental terem sido conduzidos por órgão estadual, em face da clareza de impactos diretos sobre terra indígena da União.

3. À Agência Nacional de Mineração (ANM) que, no prazo de cinco dias, adote medidas de fiscalização das barragens/lagoas extravasadas, visando identificar:

- (i) se as barragens/lagoas extravasadas encontram-se sob fiscalização da ANM;
- (ii) em caso positivo, qual o uso dado às barragens/lagoas extravasadas no processo produtivo da empresa;
- (iii) quais medidas emergenciais devem ser implementadas pelo empreendedor, a fim de conter emergencialmente o extravasamento;
- (iv) se houve descumprimento de normas de segurança sobre barragens, conforme normatizações da ANM.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: o não atendimento da presente recomendação dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências apontadas. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização dos destinatários e dirigentes recomendados por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO e 2º OFÍCIO DA PRM-TEFÉ

Fixa-se o **prazo de 05 (cinco) dias** para que os destinatários informem ao Ministério Público Federal o acatamento da presente recomendação, encaminhando esclarecimentos detalhados acerca das providências adotadas para seu cumprimento por meio do Protocolo Eletrônico^[1].

Encaminhe-se cópia da presente, para conhecimento, à Frente de Proteção Ambiental Waimiri Atroari e à Associação Comunidade Waimiri Atroari.

Divulgue-se via Único e ASCOM.

Manaus, 21 de maio de 2021.

Fernando Merloto Soave
Procurador da República

Igor da Silva Spindola
Procurador da República

Notas

1. [^]<https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00023433/2021 RECOMENDAÇÃO nº 5-2021**

.....
Signatário(a): **IGOR DA SILVA SPINDOLA**

Data e Hora: **21/05/2021 11:14:35**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FERNANDO MERLOTO SOAVE**

Data e Hora: **21/05/2021 11:19:06**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a8b7ad23.853e3bdb.4e51576e.06e4e90d